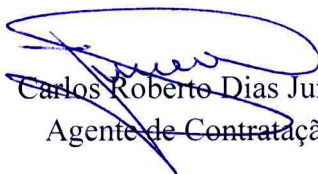


ATA DE DECISÃO DE INABILITAÇÃO

Em 18 de junho de 2025, o Agente de Contratação do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa e sua equipe de apoio, reuniram-se para deliberar acerca da análise da documentação da empresa (Microempreendedor Individual) GABRIEL ELTER LOPES DE MELO FREITAS, enviado no dia 18 de junho. De posse dos documentos foi constatado que a empresa **GABRIEL ELTER LOPES DE MELO FREITAS** foi inabilitada neste processo por inobservância aos requisitos previstos no edital. Não foram enviados: os documentos pessoais exigidos (RG e/ou CNH e CPF dos proprietários e sócios administradores) nos termos do item 6.3.4; certidão de regularidade fiscal (item 6.4.5); qualificação técnica nos termos dos itens 7.1 e seguintes, emitidos por pessoas jurídicas de direito público, além de não demonstrarem a execução dos serviços descritos nos subitens 7.1.1 e 7.1.2 (recenseamento/recadastramento de servidores com uso de software específico). Também não foram apresentadas as declarações nos termos dos itens 8.1 e 8.2 e declaração de não realização de visita técnica (13.4). A atividade econômica constante no CNAE também está incompatível com o objeto da licitação, o qual previa a contratação de empresa especializada na realização de censo previdenciário.

A Comissão ratifica que a empresa **GABRIEL ELTER LOPES DE MELO FREITAS** não atendeu o objeto da licitação conforme solicitado no objeto do Edital. O agente de contratação ratifica inabilitação da Empresa. Nada mais a se tratar encerro a reunião e ata que será assinada por mim.

Viçosa, 18 de junho de 2025.


Carlos Roberto Dias Junior
Agente de Contratação